



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 018 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021 e 7230/2021 de 31 de Março de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres.

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 20 (vinte) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min.

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - Os restaurantes, padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, trailers ou food truck, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de sábado e domingo fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade até as 20:00hs., sendo que após esse horário até as 22:00hs poderão trabalhar *mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery)*. Nos dias de semana de segunda a sexta feira aplica-se o que couber as regras dos decretos do Governo do Estado do Paraná, acima nominados.

I - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de sábado poderão trabalhar até as 20:00hs.

§ 2º - Os mercados, supermercados deverão:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;
- II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa por m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;
- III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;
- IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;
- V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;
- VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de sábado das 08:00 às 20:00hs.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados os limites estabelecidos pela Resolução SESA 221/2021.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00hs., respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.

§ ÚNICO: As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021, aplicando-se ainda o que couber as regras dos decretos do Governo do Estado do Paraná, acima nominados.

Art. 9º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 22h00min às 5h00min, enquanto perdurar a situação de emergência, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 10 - Com exceção especificamente para os serviços de delivery, fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 22h00min às 05h00min, todos os dias, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 11 - Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19, poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas,



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 13 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 14 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até as 05 horas do dia 15 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ,
em 07 de Abril de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 254 - Págs. 3 e 4
Data: 7 / Abril / 2021

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 34058 - Pág. 53
Data: 8 / Abril / 2021